

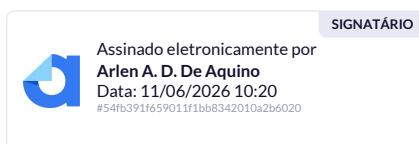
**INDICAÇÃO Nº 137/2026**

**Exmo. Senhor Vereador  
RAMIRO FERREIRA LIMA  
DD. Presidente da Câmara Municipal**

Nesta

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Digníssimo Prefeito Municipal**, INDICANDO-LHE: Que o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes e em articulação com a concessionária responsável pelo serviço de travessia fluvial, adote as medidas administrativas necessárias para assegurar a inclusão dos ônibus do transporte coletivo intramunicipal entre as prioridades de embarque nas balsas que operam no território do Município de São Francisco.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 11 de junho de 2026.



**ARLEN APARECIDO DURÃES DE AQUINO  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta fundamenta-se no princípio basilar da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado. O transporte coletivo de passageiros transporta, em um único veículo, dezenas de cidadãos que dependem da pontualidade do serviço para o exercício de seus direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho, saúde e educação. Em contrapartida, o transporte individual, embora legítimo, atende a interesses particulares. Portanto, a precedência de embarque dos ônibus nas travessias de balsa é medida que se impõe para garantir que a coletividade não seja prejudicada por gargalos logísticos que podem ser mitigados por meio de regulação administrativa eficiente.

Sob o prisma da Eficiência Administrativa, insculpida no *Art. 37, caput, da Constituição Federal*, a redução do tempo de espera para o transporte público coletivo é essencial para a otimização das tabelas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

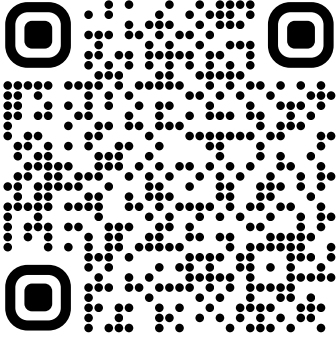
Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

horárias das linhas municipais. A imprevisibilidade das filas de balsa compromete a regularidade do serviço, gerando atrasos em cascata e descontentamento da população. Ao garantir a prioridade de embarque, o Poder Público assegura a fluidez do sistema, melhora a confiabilidade do transporte público e incentiva a migração do transporte individual para o coletivo, o que, a longo prazo, reduz o próprio volume de veículos nas filas de espera.

A utilização da via da Indicação Legislativa é tecnicamente adequada para evitar o vício de iniciativa parlamentar. Reconhece-se que a gestão de contratos de concessão e a organização operacional de serviços públicos são competências precípua do Poder Executivo. Assim, esta Indicação visa provocar a Administração Municipal para que, dentro de sua discricionariedade e poder regulamentar, implemente a medida via Decreto Executivo ou, se necessário, por meio de Projeto de Lei de sua autoria, preservando a harmonia entre os Poderes e garantindo a higidez jurídica da norma.

A medida encontra-se em estrita consonância com a *Lei Federal nº 12.587/2012* (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que estabelece como diretriz a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. O ordenamento jurídico pátrio é claro ao determinar que o planejamento urbano e a gestão do trânsito devem privilegiar modos de transporte que otimizem o espaço público e reduzam as externalidades negativas, sendo a prioridade em balsas uma aplicação direta e necessária deste preceito legal no âmbito municipal.

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/f744ee0f659c0eccbc7b81e7313de10b7d21db15da4b151a0>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

17fb54030632acae9c4b0b95cab  
 2fe433b2171d91e6ba9f14fae85  
 009a429311 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**

Assinado eletronicamente por  
**Arlen A. D. De Aquino**  
 Data: 11/06/2026 10:20  
 #54fb391f659011f1bb8342010a2b6020

## Trilha de auditoria

- 11/06/2026 09:23 **Assessoria Jurídica Câmara Municipal de São Francisco - Câmara Municipal de São Francisco (juridico@camarasaofrancisco.mg.gov.br) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: 17fb54030632acae9c4b0b95cab2fe433b2171d91e6ba9f14fae85009a429311
- 11/06/2026 09:23 **Assessoria Jurídica Câmara Municipal de São Francisco - Câmara Municipal de São Francisco (juridico@camarasaofrancisco.mg.gov.br) visualizou o documento**

Endereço de IP: 138.122.149.232 Porta: 49381
- 11/06/2026 10:20 **Arlen Aparecido Durães De Aquino (telefone +5538999656086, CPF 038.356.406-90) visualizou o documento**

Endereço de IP: 177.174.217.83 Porta: 39468
- 11/06/2026 10:20 **Arlen Aparecido Durães De Aquino (telefone +5538999656086, CPF 038.356.406-90) assinou o documento**

Endereço de IP: 177.174.217.83 Porta: 39468 SO: iOS 26\_5 Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192